



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



## Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

### L E I Nº 4 9 0 8

De 30 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 530.213,68 (quinhentos e trinta mil, duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos)**, na forma em que especifica abaixo.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **crédito adicional suplementar**, com base em anulação parcial, no valor de **R\$ 530.213,68 (quinhentos e trinta mil, duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
<b>Secretaria Municipal da Saúde - SESAU</b>		
<b>Unidade Orçamentária: 11.004</b>	Gerência de Auditoria - GEAUD	
<b>Funcional</b> 11.004.0010.0302.0071.2168	<b>Programática:</b> Atividade: Manter os Procedimentos Ambulatoriais e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3171700000 - Rateio pela participação em consórcio público	00303 - 40111-0/40112-9 - Saúde - Rec. Vinculadas	R\$ 382.988,22
<b>Secretaria Municipal da Saúde - SESAU</b>		
<b>Unidade Orçamentária: 11.004</b>	Gerência de Auditoria - GEAUD	
<b>Funcional</b> 11.004.0010.0302.0071.2168	<b>Programática:</b> Atividade: Manter os Procedimentos Ambulatoriais e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	00303 - 40111-0/40112-9 - Saúde - Rec. Vinculadas	R\$ 147.225,46
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 530.213,68</b>		

**Art. 2º** Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
<b>Secretaria Municipal da Saúde - SESAU</b>		
<b>Unidade Orçamentária: 11.005</b>	Gerência de Serviços Especializados - GERSE	
<b>Funcional</b> 11.005.0010.0302.0069.2359	<b>Programática:</b> Atividade: Construir, Ampliar e Reforma Unidades de Atenção Especializada à Saúde	





**Órgão Oficial Eletrônico - 3252**  
Campo Mourão - Terça-feira - 30/09/2025

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	00303 - 40111-0/40112-9 - Saúde - Rec. Vinculadas	R\$ 530.213,68
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 530.213,68</b>		

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 30 de setembro de 2025

**João Douglas Fabrício - Prefeito Municipal**

**L E I Nº 4 9 0 9**  
De 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento presencial nas lojas de operadoras de telefonia celular para resolução de demandas dos consumidores no âmbito do Município de Campo Mourão - Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Ficam as lojas de operadoras de telefonia celular situadas no Município de Campo Mourão obrigadas a prestar atendimento presencial completo aos consumidores, incluindo:

- I - Reclamações sobre falhas nos serviços;
- II - Contestação de faturas ou cobranças indevidas;
- III - Cancelamento de serviços;
- IV - Alterações contratuais;
- V - Solicitação de portabilidade;
- VI - Qualquer outra demanda que possa ser resolvida via atendimento remoto ou *call center*.

**Art. 2º** O atendimento presencial deverá ser realizado por funcionário capacitado, com acesso aos sistemas da operadora, a fim de efetivamente solucionar as demandas apresentadas pelo consumidor no local.

**Art. 3º** O consumidor deverá receber protocolo de atendimento contendo o resumo da solicitação, a identificação do atendente, data e horário do atendimento.

**Art. 4º** As lojas deverão manter sistema de senhas e controle de tempo de espera, garantindo ao consumidor um atendimento em até:

- I - 20 minutos em dias normais;
- II - 30 minutos em vésperas de feriados e datas comemorativas.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2025 16:48 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/p7cd38c41296c2>.

